



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

EDITAL PROPPG Nº 12/2023

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – 2023

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, torna público o Edital PDSE/PROPPG nº12/2023, que tem como disposição pré-selecionar doutorandos/as da UFSB para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, para concorrerem por bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior pelo PDSE-CAPEES.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital é um requisito específico ao PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PDSE CAPES EDITAL nº 30/2023 e, portanto, não implica em ônus para UFSB caso a CAPES não homologue e selecione o/a estudante pré-selecionado/a por este edital.

1.2 O objetivo é selecionar doutorandos/as da UFSB para concorrer a uma bolsa do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR PDSE CAPES EDITAL nº 30/2023.

1.3 Cada programa de pós-graduação com curso de Doutorado e nota igual ou superior a 4 poderá ser atendido com cota para 1 (um) bolsista, em conformidade com o Edital nº 30/2023 – PDSE da CAPES.

1.4 A seleção realizada por este edital é parte do processo do Edital nº 30/2023 – PDSE da CAPES.

1.5 O Edital nº 30/2023 – PDSE pode ser acessado integralmente na página da CAPES [PDF 23038.010336/2023-53 \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/capes/23038.010336/2023-53)

2 ITENS FINANCIÁVEIS

2.1 Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-



graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação da CAPES.

2.2 As bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche terão duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses.

2.3 Em acordo ao Edital nº 30/2023 – PDSE, a CAPES será responsável pelo apoio financeiro os/as bolsistas dos seguintes benefícios:

- 2.3.1 Mensalidade;
- 2.3.2 Auxílio deslocamento;
- 2.3.3 Auxílio instalação;
- 2.3.4 Auxílio seguro-saúde; e
- 2.3.5 Adicional localidade, quando for o caso.

2.4 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

2.5 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao/a bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.6 O/A bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.7 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o/a bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

2.8 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

2.9 Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

3 REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Os requisitos são obrigatórios e devem atender o determinado no Edital PDSE/CAPES 30/2023 e ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES. O/A candidato/a deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- 3.1.1 Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, ou estrangeiro/a com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- 3.1.2 Não possuir título de doutor/a em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- 3.1.3 Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota



igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da CAPES;

3.1.4 Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

3.1.5 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

3.1.6 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital nº 30/2023 – PDSE/CAPES;

3.1.7 Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo/a co-orientador/a no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo/a orientador/a no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023, tendo como referência para validade do teste a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES; O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

3.1.8 Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital PDSE/CAPES nº 30/2023;

3.1.9 Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o/a candidato/a declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o/a beneficiário/a deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

3.1.10 Não ter sido contemplado/a com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

3.1.11 Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

4 REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1 A coordenação do programa de pós-graduação da UFSB deverá obrigatoriamente:

4.1.1 Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES;

4.1.2 Promover entre os/as docentes e os/as discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

4.1.3 Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

4.1.4 Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais



assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

4.1.5 Comunicar aos/as candidatos/as o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

4.1.6 Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(a) bolsista no exterior, explicitando como a proposta da pesquisa foi cumprida;

4.1.7 Adotar critérios de seleção para entrada de novos/as discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização; e

4.1.8 Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do/a bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5 REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A BRASILEIRO

5.1 Acompanhar continuamente o/a bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

5.2 Demonstrar interação com o/a coorientador/a no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do/a doutorando/a.

6 DOS REQUISITOS DO/A COORIENTADOR/A NO EXTERIOR

6.1 Ser doutor/a ou pesquisador/a com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do/a doutorando/a; e

6.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

7 SELEÇÃO INTERNA DOS/AS DOUTORANDOS/AS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

7.1 O processo de seleção interna será regido pelo presente edital e executado pelos programas de pós-graduação elegíveis segundo o Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

7.2 A seleção de candidatos/as deverá ser realizada por Comissão Interna organizada no âmbito de cada PPG.

7.3 A Comissão Interna deverá, no mínimo, obedecer aos procedimentos previstos por este edital e ao Edital PDSE/CAPES nº 30/2023. Além disso, deverá definir seu cronograma para o processo seletivo interno, respeitando o cronograma deste edital.

7.4 O processo de seleção ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) deverá garantir que a linha de pesquisa seguida pelos/as discentes selecionados/as esteja devidamente alinhada com a Política de Internacionalização da UFSB [Resoluo n 19-](#)



[Dispe sobre a Política de Internacionalização da Universidade compressed.pdf \(ufsb.edu.br\)](#) e com as normas da CAPES.

7.5 Durante o processo de seleção, a comissão organizadora, de Programa de Pós-Graduação, deverá levar em consideração, e será de sua responsabilidade, a verificação dos seguintes aspectos:

7.5.1 Adequação da documentação apresentada pelo/a candidato/a às exigências do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023;

7.5.2 A plena qualificação do/a candidato/a com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

7.5.3 Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

7.5.4 Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do/a coorientador/a no exterior às atividades que serão desenvolvidas;

7.5.5 Ciência de que taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital e nem do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

7.6 O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o recurso ao/a candidato/a que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno de acordo com as regras prevista e detalhada pela comissão de seleção.

7.7 Caberá ao Programa de Pós-Graduação documentar por meio de ATA da Comissão Interna, cada etapa do processo seletivo dos/as candidatos/as.

8 CALENDÁRIO

Etapa	Data
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO: Comissão realiza Seleção Interna.	Até 01 de dezembro de 2023
COORDENAÇÃO PPG: Envio dos dados e documentos dos alunos selecionados via <i>PROCESSO</i> SIPAC para Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica Tipo de processo: Processo Seletivo Assunto: Programa de Doutorado Sanduíche no exterior	Até 03 de dezembro de 2023
PROPPG: Publicação do resultado final das candidaturas na página da PROPPG	Até 05 de dezembro de 2023
CANDIDATOS: Inscrição no sistema CAPES e envio de documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023, até as 17 horas (horário oficial de Brasília).
PROPPG: Homologação das inscrições no sistema CAPES.	De 19 a 22 de dezembro de 2023, até as 17 horas (horário oficial de Brasília)
CAPES: Publicação da relação de homologados.	A partir de 27 de dezembro de 2023



9 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS À PROPPG

9.1 Após realização da seleção interna o PPG deverá encaminhar por meio de processo SIPAC (Tipo Processo seletivo; Assunto Programa de Doutorado Sanduíche no exterior) destinado à Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica os seguintes documentos:

9.1.1 Despacho de encaminhamento;

9.1.2 Ata Final do processo seletivo interno contendo: Nome dos estudantes, ordem de classificação, CPF, Número de Matrícula, Período de afastamento e Instituição de Destino;

9.1.3 Histórico do/a doutorando/a em andamento (emitido via SIGAA);

9.1.4 Curriculum Vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

9.1.5 Cópia do RG e cópia do CPF; ou cópia do RG que conste o número do CPF (recomenda-se não enviar carteira de motorista CNH). Passaporte, se estrangeiro/a, devendo apresentar a autorização de residência Brasil ou solicitação no Ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

9.1.6 Carta do/a orientador/a brasileiro/a, datada e assinada e em papel timbrado da Instituição de origem justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o/a co-orientador/a no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, contendo o início e término do estágio em mês e ano, informando também o prazo regulamentar do/a aluno/a para a defesa de tese (6 meses antes do prazo final do Doutorado), bem como se os créditos já obtidos no Doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil após a realização do estágio no exterior (6 meses antes do prazo final do Doutorado);

9.1.7 Carta do/a coorientador/a no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior

9.1.8 Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo/a co-orientador/a no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023. O/A candidato/a poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023

9.1.9 Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo/a orientador/a no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023. O/A candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023

9.1.10 Currículo resumido do/a coorientador/a no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor/a

9.1.11 Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na



instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo/a orientador/a brasileiro/a e pelo/a coorientador/a no exterior

9.1.12 Proposta de pesquisa detalhada, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

9.1.12.1 Título;

9.1.12.2 Palavras chave;

9.1.12.3 Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

9.1.12.4 Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

9.1.12.5 Objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

9.1.12.6 Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

9.1.12.7 Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

9.1.12.8 Metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

9.1.12.9 Relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

9.1.12.9.1 Relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

9.1.12.9.2 Relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

9.1.12.9.3 Relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos;
ou

9.1.12.9.4 Relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.



9.1.12.10 Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

9.1.12.11 Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

9.1.12.12 Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do/a coorientador/a no exterior.

9.2 Não serão recebidas inscrições ou documentos entregues por e-mail ou pessoalmente.

9.3 Caso o/a candidato/a não entregue em tempo hábil o documento faltante, terá automaticamente indeferido seu pedido, podendo o PPG encaminhar o segundo colocado, se houver, em substituição ao primeiro da cota do PPG.

9.4 Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados no cronograma de atividades, manifestações das Instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos e independente da análise documental e homologação desta Pró-Reitoria, a CAPES poderá indeferir a candidatura fundamentada na inconsistência documental.

10 RESPONSABILIDADES E CANDIDATURA EXCEDENTES

10.1 Cada programa de pós-graduação poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação.

10.2 Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

10.3 Caso o/a discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos no Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a PROPPG poderá homologar o/a próximo/a candidato/a classificado/a no processo seletivo, desde que o/a candidato/a excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma do Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

10.4 No âmbito do PDSE, nem a CAPES nem a UFSB se responsabilizam por despesas relacionadas à cobrança de taxas acadêmicas e de pesquisa pela Instituição receptora, devendo a instituição estrangeira declarar estar ciente e de acordo com os termos do Programa. O Programa de Pós-Graduação, orientador/a e bolsistas devem certificar-se de que o/a coorientador/a no exterior está ciente desta condição do Programa PDSE/CAPES.



10.5 A PROPPG publicará em seu site a lista de candidatos/as selecionados/as pelos programas de pós-graduação conforme os critérios dos editais vigentes. A lista de candidatos/as selecionados/as poderá ser atualizada a depender das conformidades e cumprimentos dos requisitos pelos candidatos selecionados em etapa anterior.

10.6 A PROPPG reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas ou com documentação pendente até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

11 DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CAPES

11.1 Após aprovação no processo seletivo interno da UFSB, **a/o candidata/o** deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link "Inscrição Online" na página https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth, apresentando a documentação e informações nas formas discriminadas no PDSE/CAPES nº 30/2023, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPPG.

11.2 O/A candidato/a deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a carta do/a coordenador/a no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

11.3 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes pelo candidatos selecionados em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br

11.4 A homologação da candidatura pela PROPPG não garante a aprovação da inscrição final, que depende da validade da proficiência no idioma estrangeiro, bem como da completude dos documentos e informações solicitadas no PDSE/CAPES nº 30/2023.

12 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

12.1 Ocorrerá conforme estabelecido no Edital PDSE/CAPES nº 30/2023.

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Edital: [PDF 23038.010336/2023-53 \(www.gov.br\)](#)

13.2 Anexo I: Termo de outorga:

[06112023 Edital 2256793 Declaracao Fluencia Orient Brasileiro 2.pdf \(www.gov.br\)](#)

13.3 Anexo II: Declaração de reconhecimento da fluência linguística instituição no exterior



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

[06112023 Edital 2256792 Declaracao Reconhecimento da Fluencia Linguistica do coorientador no exterior 2.pdf \(www.gov.br\)](#)

13.4 Anexo III Proficiência

[Microsoft Word - Anexo III \(www.gov.br\)](#)

13.5 Declaração de fluência

[06112023 Edital 2256793 Declaracao Fluencia Orient Brasileiro 2.pdf \(www.gov.br\)](#)

Itabuna, 13 de novembro de 2023.

Contatos:

Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica –
C.E.G.A/ PROPPG

Correio Eletrônico: cpg.proppg@ufsb.edu.br



Emitido em 13/11/2023

EDITAL Nº 397/2023 - SEG-DPG (11.01.21.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 10:00)

MARIA DO CARMO REBOUCAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.21)

Matrícula: ###805#8

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **397**, ano: **2023**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **4b1307b757**